



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 4261 (15 DE JANEIRO DE 2009.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFESSORES, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

...**FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

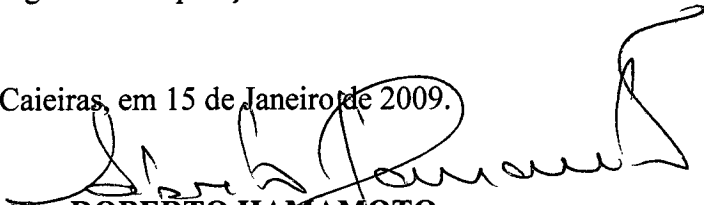
ARTIGO 1º - A jornada de trabalho dos professores, fixada em 120 (cento e vinte) horas no Artigo 33, da Lei Municipal nº 2487, de 10 de Fevereiro de 1995, passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais, reenquadrando-se na Referência 16, da Tabela de Referência prevista no Anexo 17, da Lei Municipal nº 2487, de 10 de fevereiro de 1.995 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos servidores lotados no emprego público de professor, até a data da promulgação da presente Lei, fica facultada a opção entre a adesão à jornada fixada no caput deste Artigo, com as vantagens a ela inerentes, ou a permanência na jornada de 120 horas, com a remuneração prevista na referência 12, da Escala de Valores das Referências, constante no Anexo 17, da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de Janeiro de 2009.


Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria GP-11 e publicada no Quadro de Editais.